

Senhores e escravos na fronteira meridional do Brasil: da Guerra do Paraguai à Abolição

Francisca Carla Santos Ferrer¹

Este trabalho tem como objetivo central analisar a escravidão na fronteira meridional do Brasil, a partir da Guerra do Paraguai até o período da abolição no Rio Grande do Sul, em 1884. Esse estudo busca apreender a dinâmica cotidiana dos escravos sul-rio-grandenses, que viviam no espaço estratégico da fronteira meridional do Brasil escravista, com a República do Uruguai abolicionista.

O foco desse trabalho, portanto, incide sobre o município de Jaguarão, porção da campanha fronteiriça entre Brasil e Uruguai. Essa região teve papel relevante devido à grande concentração fundiária, pecuária extensiva, fornecimento de gado *vaccum* às charqueadas, além de possuir um dos maiores planteis de escravos da província sul-rio-grandense. Esse município sulino era o segundo da Província em números de escravos, contendo 5.056 cativos, respectivamente, contra os 8.417 de Porto Alegre e, ainda, os 4.016 de Pelotas, região das Charqueadas.

Cabe ainda destacar, a instabilidade do espaço territorial marcado pelo signo da guerra e da fronteira, que constituíram a organização e formação sócio-política dessa sociedade sulina, questões essas, importantes à análise do escravo na região de fronteira. A escolha dessa abordagem espacial do município de Jaguarão, diz respeito às possibilidades de compreendermos momentos distintos de um mesmo processo histórico, auxiliando tanto nas especificidades regionais, como na análise com outros espaços fronteiriços, como o Estado da República do Uruguai.

Ao longo do século XIX, as relações entre a Província sul-rio-grandense e os Estados do Prata foram marcados por profundos momentos de tensões. A política do Brasil, nessa época, buscava manter a “independência” do Uruguai, tanto como, manter sua fronteira austral sem guerras e segura.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História Social da USP

A suposta paz almejada pelo Império, contudo não se concretizou, devido às instabilidades enraizadas na “fronteira viva²”, entre o Brasil e o Uruguai. Essas relações intrínsecas de cunho sócio-econômico e político envolviam a sociedade do sul do Brasil³ e da região Cisplatina em constantes conflitos.

A fronteira entre o Rio Grande do Sul e a República Oriental do Uruguai possuía sua peculiaridade, fruto das intensas relações sociais, políticas e econômicas, estabelecidas com o outro lado da fronteira. Esse limite fronteiriço encorajava o sonho de manumissão dos escravos sulinos. Tais cativos percebiam a fronteira, como uma possibilidade de liberdade, a qual era alcançada através de fugas, revoltas, e participação em guerras.

A Província do Rio Grande do Sul possuía em sua extensão territorial um dos pontos “nevrálgicos” do Império. Havia nessa “fronteira orgânica” localizada entre Jaguarão e o Uruguai, experiências de cunho sociais, políticas, econômicas e militares. Esse espaço, excepcionalmente, dinâmico e contraditório marcado também por relações de força e poder entre dois Estados em formação, possuía posturas distintas frente à escravidão. Nesse sentido, os interesses gerais do governo deveriam coincidir com os dos estancieiros sulinos, em defender e manter os limites do Brasil.

As forças militares empregadas nessa província provinham em sua maioria da organização bélica local, as quais eram sustentadas pelos poderosos estancieiros, que já estavam acostumados aos constantes embates com seus vizinhos, devido aos conflitos fronteiriços contra espanhóis e missionários, desde o século XVIII.

De acordo com Dolhnikoff, constata-se que um dos focos de desavenças entre a elite gaúcha e o governo central, foi a fronteira, pois,

² Segundo a tese de Backheuser, *fronteira viva*, em essência, é uma região, através da qual, mais dia menos dia, surgem, ou se agravam conflitos internacionais, políticos, ou de ordem fiscal administrativa, ensejando demonstrações de força militar.

³ As relações na fronteira viva da Província sul-rio-grandense, sempre estiveram presentes, desde sua formação. Discorre do período da doação das sesmarias, fato em que passaram a ser formadas grandes estâncias, nas quais lutavam para manter sua principal fonte econômica, o gado. Em certos momentos, estes, pastavam do lado do Rio Grande, e em outros momentos, do lado dos campos “gordos” da Cisplatina. Nesse contexto, a luta pelo gado e pelas pastagens ocorrem desde a formação da Província sul-rio-grandense.

A situação fronteiriça, as semelhanças econômicas com os países vizinhos, a disputa pelo mercado brasileiro tornavam crucial para os rio-grandenses a política do Império no Prata. Com seus interesses atrelados aos países vizinhos, demandavam do governo central uma política em relação à região adequada a esses interesses. (DOLHNIKOFF, 2005: 213)

Grande parte dos distúrbios políticos no Estado Oriental envolvia, diretamente, a elite sul-rio-grandense que necessitava garantir a segurança de suas propriedades e interesses particulares, localizados naquele país. A posição do governo central brasileiro em relação ao envolvimento dos rio-grandenses, na política uruguaia era negativa, pois o Império não apoiava a atitude militar de seus compatriotas em movimentos armados nos países do Prata.

A política imperial pretendia manter a paz na região platina e não se envolver em problemas diplomáticos e militares contra as Repúblicas do Prata. Tais resoluções diplomáticas do Império causaram tensão entre o governo central e a elite sul-rio-grandense. Os gaúchos não aprovavam as decisões políticas do império frente aos problemas econômicos e sociais ocasionados pelos países vizinhos.

Em 1863, ao iniciar a revolução chefiada por Venâncio Flores, adepto do Partido Colorado uruguaio, o governo brasileiro procurou manter sua política de neutralidade. O Império recomendou às autoridades do Rio Grande do Sul as condutas que deveriam ser acatadas pelos sul-rio-grandenses, a fim de evitar comprometimentos da política imperial perante o Estado Oriental do Uruguai.

Essas condutas impostas pelo governo “obrigavam” o presidente da Província do Rio Grande do Sul a persuadir seus concidadãos a ignorarem completamente a luta do outro lado da fronteira, para que as autoridades locais poupassem a si e ao Brasil, perigos e dificuldades de caráter muito graves.

Tais ordens do Império ao Rio Grande do Sul são apresentadas no seguinte Relatório da Secretaria de Estrangeiros, de 1863:

Nenhuma proteção e auxílio devia prestar-se á causa da rebelião. As forças rebeldes que se

asilassem na Província, deviam ser colocadas em uma posição inteiramente inofensiva. As autoridades que deslizassem de seus deveres, não guardando ou não fazendo respeitar a mais perfeita e absoluta neutralidade por parte do Império, deviam ser severamente punidas. (Relatório da Secretária de Estrangeiros de 12 de novembro de 1863)

A instrução imperial ao presidente de Província do Rio Grande do Sul foi considerada insensata pelos sulistas, não havendo nenhuma condição de ser cumprida pelos grandes estancieiros. Entretanto, todo o cavalheirismo e melindre do Brasil em relação ao Estado Oriental não foram correspondidos, pois os brasileiros residentes no Uruguai, assim como, suas estâncias foram extremamente desrespeitadas pelo governo Blanco, no outro lado da fronteira.

O Partido Blanco passou a não cumprir os contratos internacionais, negando-se a renovar com o Brasil o tratado de Comércio e Navegação,⁴ passando assim, a instituir o imposto sobre as exportações de gado em pé para o Rio Grande do Sul. Dessa forma, a política uruguiaia entrou em confronto direto com os interesses dos estancieiros sul-riograndenses, os quais utilizavam escravos como peões, em suas propriedades, em ambos os lados da fronteira.

Ao governo Imperial chegavam, também, diversas reclamações em relação às violências e arbitrariedades sofridas por brasileiros, residentes no Uruguai ou em linhas de fronteira com esse Estado. Esses acontecimentos, na porção austral do Brasil estavam agitando a sociedade brasileira e fomentando discussões entre os parlamentares imperiais.

Os deputados Luís Alves Leite de Oliveira Bello e Felipe B. de Oliveira Nery, indignados com a situação sofrida pelos brasileiros nessa fronteira, expunham suas críticas em relação aos crimes que ocorriam contra seus compatriotas e suas respectivas impunidades, as quais se tornavam corriqueiras.

O Sr. Nery em um de seus discursos exigia a seguinte justiça:

⁴ O Tratado de Comércio e navegação entre o Brasil e o Uruguai, foi assinado em outubro de 1851. Esse Tratado permitia a navegação no rio Uruguai e seus afluentes e isenção de taxas alfandegárias ao Brasil, na exportação de charque e gado vivo.

“Abusos dessa ordem, meus Srs. a intervenção indébita desses agentes, a perturbação que eles têm levado ao seio de muitas famílias, a incerteza que fazem pairar sobre grande número de interesses brasileiros, necessitam de uma repressão enérgica” (BELLO, Oliveira; NERY, Felipe. 1863.)

Foram realizados diversos pedidos de intervenções enérgicas contra o Uruguai. A opinião pública rio-grandense estava excitada e desejosa de ação governamental. Dessa forma, o General farroupilha Antonio de Souza Neto viajou para a Corte, com o intuito de falar em nome de quarenta mil brasileiros, que estavam sendo perseguidos pelos uruguaios.

Esse militar e estancieiro pediu justiça ao governo central às impunidades que estavam afetando a vida dos seus compatriotas, onde viviam no Estado Oriental. Contudo, a presença de um general farroupilha, no Rio de Janeiro, causou grande impacto. A Corte passou a temer que os estancieiros sul-rio-grandenses, afeiçoados ao *Partido Colorado* e sentindo-se desamparados pelo Império, tomassem a iniciativa de resolver a situação através da força, sem o consentimento do governo central.

Tendo em vista, a delicada situação na fronteira sul-rio-grandense, o governo imperial resolveu enviar à República do Uruguai uma missão especial, em 6 de maio de 1864, comandada pelo Conselheiro José Antônio Saraiva. Esta missão tinha por objetivo resolver diplomaticamente todas as irregularidades que ofendiam e prejudicavam os brasileiros.

Segundo as instruções de Saraiva, os objetivos específicos desta missão internacional eram:

“Sem embargo da urgência das circunstâncias e ainda do estado de excitação do espírito público brasileiro, o governo imperial preferia tentar um último apelo aos meios amigáveis, na confiança de que surtiria efeito em ambos os países. (SARAIVA, 1978: 59)

A missão de Saraiva tinha como principal escopo exigir do governo uruguaio: respeito aos direitos dos residentes no país; indenização aos prejuízos causados por funcionários uruguaio às propriedades brasileiras e promover a paz entre os dois países. Com o “fracasso” da resolução diplomática da missão Saraiva, as forças militares brasileiras adentraram no território uruguaio para se fazer cumprir as determinações exigidas pelo Imperador.

Nesse período Aguirre⁵ procurando aliados contra o Brasil, estabeleceu aliança com o Paraguai que o apoiou politicamente e militarmente. Este País aliado enviou um *Ultimatum* contra a ocupação do território uruguaio pelas forças brasileiras. Entretanto, o Brasil desprezando e subestimando os soldados paraguaios, permaneceu em sua ofensiva contra Aguirre.⁶

Em 1865, foi deflagrada a Guerra do Paraguai contra o Brasil, com a captura do navio mercante Marquês de Olinda, que levava o novo presidente de Província do Mato Grosso, o Coronel Carneiro de Campos e alguns oficiais.

Nesse período, a Força Terrestre regular brasileira, contava com o efetivo de apenas dezoito mil homens e sua disseminação em todo território nacional piorava tal situação. O Exército encontrava dificuldades em fazer convergir para um só ponto batalhões espalhados pelas províncias e, nestas mesmas subdivididas em longínquos destacamentos pelo interior, não possibilitou assim a união desse agrupamento para marcharem a tempo, em direção ao teatro de operações.

O governo disposto a fortalecer o contingente de homens para defesa do território brasileiro emitiu, em janeiro de 1865, o Decreto Lei nº 3.371 que criava o Corpo de Voluntários da Pátria. Este aparato jurídico oferecia vantagens como o soldo de 300\$000, terras nas colônias militares ou agrícolas, além de honrarias militares e pensão por invalidez ou morte, aos homens que se apresentassem voluntariamente para o combate. Contudo, esse decreto não bastou para arregimentar um contingente suficiente que suprisse as forças militares.

⁵ Atanásio da Cruz Aguirre (1804-1875), era presidente da República Oriental do Uruguai no biênio 1864/1865 e partidário da facção política de seu país, mais conhecida como Blancos. In: DORATIOTO. op cit., p. 146.

⁶ Sobre a deflagração da Guerra do Paraguai ver: DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**. Nova História da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Diante da carência de recursos humanos à guerra, o governo imperial decretou, em 21 de janeiro de 1865, a convocação de 14.796 Guardas- Nacionais dos diferentes Corpos. Estes convocados foram divididos em cotas distribuídas entre as províncias, não só para a defesa das praças, fronteiras e costas do Império, mas para o serviço de guerra contra a República do Paraguai,⁷ assim fortalecendo o Exército na região Sul do Brasil.

Ao se fazer cumprir este Decreto-Lei, houve resistência por parte da Guarda Nacional gerando um grande número de substituições, já que esta prática era regulada pelo Decreto - Lei nº 3.513, de 12 de setembro de 1864, o qual decretava:

Art. 1º O cidadão Guarda Nacional, que por si apresentar outra pessoa para o serviço do Exército por tempo de nove anos, com idoneidade regulada pelas Leis Militares, ficará isento não só do recrutamento senão também do serviço da Guarda Nacional. (Leis do Brasil, 1865: 45)

A oposição dos Guardas- Nacionais em participar da Guerra do Paraguai era seguida pelo temor das oligarquias, que controlavam a instituição, de desguarnecer as províncias, notadamente aquelas em que havia maior concentração de escravos.

Conforme a seguinte manifestação do presidente de Província do Pará, podemos constatar esse temor das oligarquias, pois,

“apesar de trabalhar com presteza e real interesse para reunir e escolher voluntários em sua província, o presidente Couto de Magalhães objetiva ao governo imperial que não podia desguarnecer a sua dilatada província, não só de cuidar a fronteira, como prevenir um movimento escravocrata que já ali se observa.” (Leis do Brasil, 1865: 235)

No período da guerra, os fazendeiros temiam que os seus escravos se aproveitassem da luta do Brasil contra o inimigo comum e se organizassem para iniciar revoltas, fugas e demais práticas em busca da liberdade. Diante das dificuldades do governo em reunir tropas à guerra, criaram-se as doações de prêmios honoríficos,

⁷ BRASIL, **Decreto- Lei nº 3.383, de 21 de janeiro de 1865**. In: Leis do Brasil, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865, p.45.

promulgado aos senhores que libertassem seus escravos para o combate, além de realizar a compra de cativos para engrossar as fileiras dos batalhões de guerra.

A partir de 1866, os escravos eram doados em substituição àqueles que queriam evadir-se do serviço militar, pois o governo necessitando de mais efetivo ao esforço de guerra passou a realizar a conscrição de homens maiores de 18 anos e menores de 50 anos, desde que estivessem em boas condições físicas de lutar no *front*.

A questão da substituição por escravos, podemos constatar conforme a declaração de um senhor da cidade de Jaguarão, que teve seu filho convocado à guerra:

“Tendo um filho que não é Guarda Nacional e devido às circunstâncias em que nos achamos com a Guerra do Paraguai e querendo concorrer com o meu contingente para o triunfo do País, resolvi oferecer, para sentar Praça no Exército, em substituição ao meu filho, o meu escravo Marcolino de Camargo, ao qual concedi liberdade para tal fim.”

Esse requerimento apresenta um caso de substituição do filho de um estancieiro jaguarense, que não era Guarda Nacional, por Marcolino de Camargo, escravo. Essa prática da libertação dos cativos para substituírem seus senhores foi realizada constantemente durante o período da Guerra do Paraguai.

A partir do entrecruzamento das cartas de liberdade e requerimentos pesquisados, podemos compreender essa prática de libertação dos escravos. Em nossa investigação no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, na pasta de requerimentos de autoridades militares do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, encontramos importantes fontes sobre as liberdades concedidas na cidade de Jaguarão, no período da contenda bélica contra o Paraguai.

Das 35 cartas de liberdades que foram concedidas para o serviço militar em guerra, podemos trazer aqui como exemplo, o caso do escravo Faustino José Gonçalves, preto, 18 anos, doado por Honório José Gonçalves, no dia 22 de novembro de 1866. A carta de liberdade concedida para o escravo Faustino, escrita por seu senhor dizia:

“Para que servisse em um dos Corpos do Exército que foi destinado pelo tempo de 12 anos como voluntário em meu lugar, afim de que este goze dos favores e

isenções que concede o art. 20 do Decreto 2.029 de 18-11-57 por se achar ele isento do serviço do exército.” (Carta de Liberdade, Livro de Notas do 1º Tabelionato de Jaguarão. 22 de novembro de 1866)

Baseado no Relatório da Comissão de Alistamento realizado na Província do Rio Grande do Sul podemos identificar abaixo, o número de escravos por senhores que foram libertos, a fim de servirem ao Exército.

Quadro- 3 - Substituição por escravos

Contribuintes	Nº de escravos	Observações
Antônio Joaquim da Silva	2	Por seus filhos menores
José Luís Cardoso Sales	2	Por seus filhos menores
José Manoel Felizardo	2	Por seus filhos menores
Fco. Antônio Borges	2	Por seus filhos menores
João Rodrigues Facundes	2	Por seus filhos menores
Constantino Antônio	1	Por seus filhos menores
Antônio Bernadino Ferreira	2	Por seus filhos menores
Evaristo José Gonçalves	1	Por seu filho

Fonte: Comissão de Alistamento, 1867

Em 1868, devido a essas estratégias que difundiram a participação dos escravos na Guerra, cerca de 4.000 escravos haviam sido libertados e enviados aos campos de batalha. De acordo com Paulo Queiroz Duarte, a região que mais contribuiu para engrossar as fileiras dos contingentes à guerra foi o Sul do Brasil, com 43.864 indivíduos, sendo 1.474 escravos.

Este contingente de cativos encontrava-se dividido entre seis categorias, conforme a seguinte tabela:

Quadro 4- Categorias

Da nação
Casa Imperial
Gratuitos
Conventos
Conta do governo
Substitutos

Fonte: Ministério da Guerra, 1868

Essa tabela apresenta diferentes grupos de escravos que foram doados e conseqüentemente receberam a liberdade. Os escravos da nação eram àqueles que pertenciam ao Estado⁸; Os escravos da Casa Imperial e dos Conventos eram doações particulares dessas entidades e, no caso dos primeiros, da família do imperador ao Estado para colaboração no esforço à guerra; Os escravos da Casa do Governo eram àqueles, que custaram alguma quantia ao governo, seja sob forma de compra ou indenização.

Os escravos gratuitos eram concedidos ao governo em prol de prêmios honoríficos, que incluíam doações de medalhas e títulos nobiliárquicos. Essas recompensas foram concedidas a grandes proprietários de terras e senhores de escravos. Ao analisarmos as fontes documentais podemos constatar ainda, que os cativos que eram doados em substituição para o serviço militar eram, muitas vezes, os que já possuíam em sua vida pregressa as marcas de fugas, crimes, “preguiça” e sabotagem dos serviços.

⁸ Não podemos confundir os escravos da Nação, que eram àqueles que pertenciam ao Estado, na condição servil, com os Africanos Livres que eram os negros que entravam ilegalmente no País. Após a proibição do tráfico, em 1831 e que eram apreendidos pela comissão mista, então passavam estes aos cuidados do governo imperial. Sobre os Africanos Livres, ver: BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX.** Tese defendida na Universidade de São Paulo, em 2006.

De acordo com Maria Helena Machado:

“O sistema de exploração do trabalho com seus ritmos alternativos e as margens de autonomia escrava estiveram fortemente entrelaçados, levando para o dia-a-dia das fazendas os mais ferozes conflitos entre escravos e senhores. Concretizada através de estratégias diversas, a defesa da autonomia escrava podia manifestar-se tanto por meios acomodativos- fugas, sabotagem do trabalho, “preguiça”, etc- como expressar-se numa criminalidade violenta que atingia, preferencialmente, os senhores e seus prepostos.” (MACHADO, 1994: 22)

A fuga dos escravos para os campos de batalha era uma atividade corriqueira, na fronteira meridional. Podemos verificar muitos requerimentos de senhores que exigiam ao chefe de polícia, o retorno de seus escravos que estavam na guerra sem seu consentimento, conforme a seguinte solicitação:

*“Que seja excluído do estado efetivo do 3º Batalhão de Artilharia a pé, o soldado Raymundo Manoel, que foi escuso do serviço militar por se ter verificado ser escravo e haver sido reclamado, pelo chefe de polícia da Província do Rio Grande do Sul.” (**Ordens do Dia do Exército**, nº 18, dia 18 de abril de 1865.*

A determinação do Comandante do 3º Batalhão de Artilharia, em devolver o escravo Raymundo Manoel, não estava condizente com a lei do Império, pois segundo Richard Graham *“o governo imperial adotou uma posição em que os escravos que lutassem se tornariam livres, mesmo que tivessem fugido para unirem-se as fileiras”*. (GRAHAM, 1979:37)

Além das fugas, os crimes contra os senhores, também rondavam as terras gaúchas no período da guerra. Podemos constatar tais delitos, conforme o caso do escravo Inácio que matou sua senhora Maria Jerônimo Gonçalves da Silva. O escravo Inácio, crioulo, solteiro, roceiro e campeiro, natural de Santa Catarina, matou sua senhora na manhã do dia 18 de dezembro de 1866.

Esse crime ocorreu quando o cativo estava trabalhando na roça e sua senhora o surpreendeu. De acordo com Inácio, Maria Jerônimo apareceu na roça com um porrete

na mão, gritando e chamando-o de preguiçoso. No momento em que a senhora foi bater no escravo, o mesmo pegou sua enxada e golpeou Maria Jerônimo.

O assassino ao ser inquirido pela polícia, em depoimento respondeu que, “o escravo Adão, de Maria de Quadros, andava aconselhando a ele que matasse sua senhora, porque os *paraguays* tinham de entrar e acabar com os brasileiros e que assim haviam de ficar forros.”(MOREIRA, 2006)

Nesse inquérito sobre o assassinato de Maria Jerônimo, podemos salientar duas questões importantes. A primeira, diz respeito ao trabalho que o escravo disse que estava realizando: na roça. Segundo Inácio, ele estava trabalhando. Mas, ao mesmo tempo em que temos o depoimento do cativo, temos também, a reação da senhora que aparentava ser contrária a de Inácio. Devido às circunstâncias, entendemos que Inácio estava resistindo ao trabalho escravo e não trabalhando arduamente na roça.

A segunda questão interessante foi o fato do réu afirmar em seu depoimento que um outro escravo de nome Adão estava lhe aconselhando a matar sua proprietária, porque os paraguaios entrariam no Brasil e acabariam com os senhores, deixando-os livres. Nessa parte do depoimento de Inácio fica clara a associação da Guerra do Paraguai com a possibilidade de liberdade. A guerra era considerada para os estancieiros como uma ameaça à segurança e à propriedade, devido ao perigo latente de fugas, levantes, insurreições, roubos e crimes.

A participação dos cativos na guerra não se dava apenas em sua condição de escravo, muitos libertos faziam questão de participar dessa contenda bélica. Os cativos procuravam fazer parte dos contingentes à guerra, pois era uma forma “honestá” deles conseguirem certa ascensão econômica e social, através dos direitos fornecidos pela Lei dos Voluntários da Pátria.

A lei que criava o Corpo dos Voluntários da Pátria oferecia as seguintes vantagens, aos homens entre 18 a 50 anos, que se apresentassem voluntariamente para combater na guerra:

Atendendo as graves e extraordinárias circunstâncias em que se acha o País, e a urgente e indeclinável necessidade de tomar, na ausência do Corpo Legislativo, todas as providências

para a sustentação, no exterior, da honra e integridade do Império, hei por bem Decretar:

Art. 1º São criados, extraordinariamente, Corpos para o serviço de guerra, compostos de todos os cidadãos maiores de 18 anos e menores de 50 anos, que voluntariamente se quiserem alistar, sob as condições e vantagens declaradas.

Art. 2º Os voluntários que não forem Guardas Nacionais, terão, além do soldo que recebem os voluntários do exército, mais 300 réis diários e a gratificação de 300\$000, quando derem baixa e prazo de terra de 22 500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas, além de outras honrarias militares e pensão por invalidez ou morte.

Art. 9º Os voluntários terão direito aos empregos públicos, de preferência, em igualdade de habilitações, a quaisquer outros indivíduos. (Leis do Brasil, 1865: 3)

Treze outros artigos regulavam a Lei de Voluntários da Pátria, oferecendo vantagens e regalias, em que podemos citar, a “*baixa do serviço após o término da guerra e a concessão de uma pensão ou meio soldo às famílias dos chefes que viessem a falecer em conseqüência de ferimentos recebidos em combate.*”(DUARTE, 1981:202)

Nesse sentido, encontramos requerimentos de libertos pedindo para participar do combate em defesa da sua pátria. Esses homens livres se alistavam para incorporar na arma de Artilharia e não de Infantaria. A infantaria era conhecida por possuir o maior número de ex-escravos e intitulada a “arma negra.”

Os libertos com o intuito de se distanciarem da condição dos escravos, procuravam servir na Artilharia, que era a linha bélica mais especializada e formada principalmente por estrangeiros.⁹

Essa necessidade dos libertos em participar da artilharia é exemplificada, a partir do seguinte requerimento:

Os abaixo relacionados compenetrados dos males que afligem o paternal coração de Vossa Majestade

⁹ No corpo da arma de Artilharia se destacavam os alemães, os antigos *Brumers*, que conheciam profundamente a arte da guerra. Esses *Brumers*, veteranos da guerra Franco-prussiana, vieram para o Brasil contratados pelo governo imperial, para lutarem na campanha contra o ditador Juan Manoel de Rosas e seu preposto no Uruguai, o presidente Oribe. Após essa guerra, esses mercenários alemães receberam como pagamento terras, dinheiro e a possibilidade de permanecer no Brasil.

Imperial pela invasão desta província pelas ondas paraguaias vêm nesta ocasião oferecer a V.M.I, formarem um parque de artilharia, a fim de marchar para o lugar que o governo de V.M.I. julgar necessário o serviço dos mesmos. Porque os abaixo relacionados são todos homens de cor . (Requerimentos. Porto Alegre, 28 de julho de 1865)

A participação dos negros livres na guerra não era bem vista pelos oficiais e pelos outros combatentes. Esses oficiais militares consideravam os libertos como um péssimo exemplo à tropa. Segundo Caxias, a presença dos alforriados nos contingentes aumentava o péssimo desempenho militar, indisciplina, roubos e deserções.

Caxias considerava o comportamento dos libertos inadequado à tropa militar e atribuía a esse “desajustamento”, o fato desses homens negros “*não compreenderem o que era a pátria, sociedade e família, e que ainda se consideravam escravos, que apenas haviam mudado de senhor.*” (DORATIOTO. 2002: 274)

Nas Ordens do Dia do Exército, encontramos o caso de insubordinação do soldado Prudêncio. Esse praça se recusou a obedecer as ordens de seu superior e este, por sua vez, entendendo que o soldado era negro postou uma arma em sua direção. Prudêncio ao se defender, agarrou com os dentes o braço do seu comandante. O liberto foi levado ao Conselho de Guerra e condenado a quatro anos de prisão com trabalhos forçados. (Ordem do Dia do Exército, 1869)

Esse episódio de “*má conduta*” por parte do negro Prudêncio aparece nas páginas oficiais dos documentos do Exército, como crime. Ao analisarmos a suposta infração do soldado, entendemos que o liberto se revoltou contra os desmandos, ofensas e práticas abusivas de poder, que eram exercidas pelo seu superior- sargento. De acordo com o processo crime desse soldado, verificamos a tensão existente entre os libertos e seus superiores nos contingentes do Exército Brasileiro.

Ao término da guerra muitos libertos que retornaram a província do Rio Grande do Sul, eram recebidos com algemas, castigos e subjugados a escravidão por seus antigos senhores. Diante dessa situação arbitrária órgãos como jornais, associações e grupos abolicionistas passaram a denunciar e lutar pelo direito adquirido dos soldados negros.

Nesse sentido, o jornal Rio Grandense passou a denunciar que alguns voluntários da Pátria de volta da Campanha do Paraguai eram reduzidos ao cativo e que mais de um deles fora castigado com açoites:

“Acaba de dar-se a notícia que em Pelotas um voluntário da pátria fora violentamente preso e conduzido para o poder de um particular que se dizia seu senhor” (Ordem do Dia do Exército, 1870)

Em resposta a sociedade, o Secretário de Polícia da Província do Rio Grande do Sul, em 05 de julho de 1871, apresentou o seguinte documento:

“Não devendo voltar a escravidão os indivíduos de condição servil que fizeram parte de nosso exército e armada na guerra que tivemos contra o Paraguay, embora se alistassem com ocultação de sua verdadeira condição. Declaro que em hipótese é de sem restrito dever providenciar no sentido de serem restituídos à liberdade os indivíduos que nessas circunstancias foram dela esbulhados.” (Relatório do Secretário de Polícia do Rio Grande do Sul. 05 de julho de 1871.)

A partir de 1870, tornaram-se recorrentes as denúncias nos jornais sobre re-escravização de soldados libertos. O retorno desses negros da guerra fomentou o questionamento da escravidão na sociedade sulina e fortaleceu a luta abolicionista.

Com o fim das contendas bélicas, os alforriados passaram a incorporar o Exército na condição social de soldados, cabos e sargentos dessa instituição militar. Nesse sentido, entendemos que a guerra igualou o ex-escravo a condição de cidadão patriota, merecendo o respeito da sociedade e o direito a cidadania, o que contribuiu para o questionamento da instituição da escravidão.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS E DOCUMENTAIS:

AHRGS. BELLO, Oliveira; NERY, Felipe. **Relatório da secretaria de Estrangeiros**, Anais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 12 de novembro de 1863.

AHRGS. **Ordem do Dia do Exército**, 1869.

AHRGS. **Relatório do Secretário de Polícia do Rio Grande do Sul**. 05 de julho de 1871.

AHRGS. **Comissão de Alistamento**. In: Diversos, maço 214, Porto Alegre- RS. 1867.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. **Ordens do Dia do Exército**, nº 18, dia 18 de abril de 1865.

APERS. **Carta de Liberdade**, Livro de Notas do 1º Tabelionato de Jaguarão. 22 de novembro de 1866.

BRASIL. **Decreto n. 3.371, de 07 de janeiro de 1865**. In: Leis do Brasil, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865.

BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX**. Tese defendida na Universidade de São Paulo, em 2006.

Relatório da Secretária de Estrangeiros de 12 de novembro de 1863.

SARAIVA, José Antônio. **Discursos parlamentares**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1978.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**. Nova História da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUARTE, Paulo de Queiroz. **Os Voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai**. v 1. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1981.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005.

GRAHAM, Richard. **A escravatura brasileira reexaminada**. In: Escravidão, Reforma e Imperialismo, São Paulo: Perspectiva, 1979.

MACHADO, Maria Helena P.T. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição**. Rio de Janeiro: EDUSP, 1994.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudart. **Justiçando o cativo, a cultura de resistência escrava**. In: GOLIN, Tau; PICCOLO, Helga; PADOIN, Maria. Império, Passo Fundo: Méritos, 2006.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.